

Normas de utilização do Terminal Rodoviário de Lousada

Artigo 1.º Objetivo e âmbito da aplicação

1. O presente documento destina-se a assegurar a organização e funcionamento regular e contínuo do Terminal Rodoviário de Lousada, doravante designado por Interface.
2. O Interface é, para efeitos das presentes normas, o espaço coberto, constituído por baias de paragem de autocarros (cais), áreas dedicadas ao embarque, desembarque e transbordo de passageiros de e para todos os operadores de transporte, autorizados pelo Município de Lousada, a utilizar esse local, bem como o edifício de apoio, com sala de espera e casa de banho.

Artigo 2.º Gestão do Interface

1. Compete ao Município de Lousada a gestão do Interface, doravante designado por Entidade Gestora.
2. No âmbito dessa gestão, cabe-lhe designadamente, assegurar a manutenção, conservação e limpeza dos espaços afetos ao Interface.

Artigo 3.º Controlo do Interface

1. Os Operadores obrigam-se a cumprir as instruções da Entidade Gestora, nomeadamente as destinadas a regular a circulação dentro do espaço do Interface.
2. Os operadores devem cumprir os horários estabelecidos, os quais deverão estar afixados em local visível, conforme predefinido pela Entidade Gestora e nos formatos por ela solicitados.

Artigo 4.º Seguros

1. A Entidade Gestora não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos Operadores, sendo os acidentes provocados por estes da sua inteira responsabilidade.

Artigo 5.º Regras de circulação e estacionamento

1. É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respetivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída, sempre que a paragem seja superior a 5 minutos.
2. Dentro dos limites do Interface não é permitido, exceto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.

3. É proibida a entrada no Interface de viaturas que não estejam em bom estado de conservação, designadamente as que se encontrem a derramar óleo ou combustível.
4. É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento do Interface.

Artigo 6.º Manutenção dos veículos

É proibido efetuar quaisquer operações de manutenção, abastecimento de lubrificantes ou água e limpeza nos veículos estacionados no Interface, exceto em casos de emergência.

Artigo 7.º Avarias

Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais do Interface, salvo quando o mesmo não possa deslocar-se pelos próprios meios e a reparação possa ser efetuada no período de 30 minutos.

Artigo 8.º Colaboradores afetos aos Operadores

1. Os colaboradores afetos aos Operadores que estejam autorizados a utilizar o Interface estão especialmente obrigados a:
 - a) Tratar os restantes Operadores e outros utentes com a maior correção e urbanidade, prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitem.
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes.
 - c) Entregar no serviço competente todos os objetos abandonados encontrados no Interface.
 - d) Usar identificação, em local visível.

Artigo 9.º Reclamações

Cada operador deverá garantir a existência de um livro de reclamações e registo de sugestões por parte dos clientes do Interface e do respetivo serviço, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º Responsabilidade

A área do Interface é considerada espaço público, pelo que a Entidade Gestora não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

Artigo 11.º Casos fortuitos e de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade nem em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações decorrentes das presentes normas de utilização por força de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 12.º Conhecimento e omissões

Os operadores declararão por escrito ter tomado conhecimento das presentes normas, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do Interface.

As presentes normas de utilização foram aprovadas em Reunião de Exma. Câmara de 13.03.2023.